ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

09:14 03/04/2009 044858 CCEE CAMARA DE COMERC ENERGIA ELETRICA

Ofício nº 085/2009-SEM/ANEEL

Brasília, 02 de abril de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Schuck
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Validação e divulgação dos resultados da terceira parcela referente ao faturamento dos CCEARs por disponibilidade do mês de fevereiro de 2009.

Senhor Superintendente,

Em resposta à Carta CT-0794/09, de 02 de abril de 2009, encaminhada pela CCEE, na qual são apresentados os resultados do cálculo da terceira parcela referente ao faturamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs do 1º leilão de energia nova, produtos 2008-T15 e 2009-T15, e do produto 2009-T15 do 2º leilão de energia nova, para o mês de fevereiro de 2009, informo o que segue.

2. A SEM analisou os resultados enviados por meio da Carta supra e verificou que os dados apresentados estão em conformidade com as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis à apuração da receita de venda dos CCEARs por disponibilidade, aprovadas pela Resolução Normativa nº 328, de 5 de agosto de 2008, alteradas pelo Despacho nº 4.767/ 2008, com as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 239/2008-SEM/ANEEL e no Despacho nº 3.847/2008, e com a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária movida pela ENGUIA GEN BA LTDA em desfavor da ANEEL E OUTROS, em trâmite naquele r. juízo sob o nº 2008.34.00.007128-0, que determina o CVU de R$ 558,67/MWh para UTE Jaguarari. Destaco que a parcela variável da receita de venda da UTE Jaguarari deverá ser reapurada quando da recontabilização do período em que foi utilizado o CVU da determinação judicial, conforme Ofício nº 075/2009-SEM/ANEEL.

3. Além disso, verificou-se que os cálculos da Receita de Venda dos empreendimentos que apresentaram atraso na data de início de operação comercial estão em conformidade com as diretrizes contidas na Resolução nº 165/2005 e esclarecimentos expostos pela SEM por meio dos Ofícios nº 281/2008-SEM/ANEEL, nº 282/2008-SEM/ANEEL, nº 034/2009-SEM/ANEEL, nº 037/2009-SEM/ANEEL, nº 038/2009-SEM/ANEEL, nº 046/2009-SEM/ANEEL, nº 056/2009-SEM/ANEEL, nº 060/2009-SEM/ANEEL, nº 083/2009-SEM/ANEEL e nº 084/2009-SEM/ANEEL.

SGAN Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 Brasília DF Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

4. Dessa forma, consideramos que a CCEE pode divulgar os resultados obtidos, bem como o presente Ofício, em seu *site*, a partir do dia de hoje, com a finalidade de instruir os agentes geradores quanto à emissão dos respectivos documentos de cobrança e de cientificar os agentes envolvidos dos valores da receita de venda atualizada.

Atenciosamente,

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente de Estudos do Mercado – Substituto

☐ DE: Presidente do CAD ☒ DE: Superintendente Data: __/__/__

	AEGE	ASS	AUD	GAP	GAM	GDM	GJUR	GLL	GMO	GPG	GR	GT	SGC	SUF	CONSELHEIROS
P/ providência:	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
P/ conhecimento:	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Tratamento: ☒ Normal ☐ Urgente

Observações: _____

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 Brasília - DF Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br